


EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Clube Desportivo Estrela, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/editais-avisos-comunicados" para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu, , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 9 de setembro de 2016.

A Presidente,



Carla Tavares



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO UTILIZAÇÃO DE RECINTO DESPORTIVO

Considerando que:

1. A requalificação das instalações desportivas do Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega, prevista para a época desportiva de 2016/17, vai impedir a sua utilização sistemática e regular pelos clubes;
2. A promoção e a valorização dos recursos necessários à atividade física e desportiva da população constituem um fator crítico da intervenção municipal na prossecução dos interesses próprios da comunidade, no âmbito das suas competências de desenvolvimento desportivo local, com vista à concretização do preceito constitucional disposto no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa;
3. A colaboração das entidades e organismos desportivos com os poderes públicos na promoção da atividade física e desportiva configura um princípio de coordenação essencial para atingir tais objetivos, numa lógica de Intervenção Integrada e sustentada;
4. A Câmara Municipal da Amadora considera o tecido associativo desportivo um parceiro privilegiado para o desenvolvimento desportivo da cidade e para a concretização das suas políticas na área do desporto, reconhecendo a importante função social que desempenha;
5. Nos termos do artigo 4.º dos seus Estatutos, o Clube Desportivo Estrela “tem como fins o desenvolvimento da educação física em qualquer modalidade desportiva, nas vertentes de formação, rendimento e recreação, atividades culturais e tudo o quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto”;
6. O Clube Desportivo Estrela, reunindo as condições e competências técnicas necessárias para o efeito, tem desenvolvido atividade sustentada na prática do futebol com especial incidência no ensino, treino e participação competitiva de jovens atletas, tendo em atividade diversas equipas nos escalões de formação com prática de futebol de 7 e futebol 11;
7. A reduzida disponibilidade atual de recintos de jogo adequados à prática do futebol no concelho da Amadora, nomeadamente, no que concerne a campos de futebol de 11;



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

8. As estratégias municipais de apoio aos clubes da Amadora, devidamente acreditados junto da Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, que contemplam a utilização de recintos desportivos, nomeadamente, os recintos desportivos escolares e o Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega;
9. A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, nos termos do artigo 23º, contempla os Municípios com atribuições, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;
10. A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro confere competências à câmara municipal para apoiar atividades desportivas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do ponto n.º 1 do artigo 33º.
11. A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, considera os princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, princípios gerais de desenvolvimento da atividade física e do desporto de modo a garantir o direito tutelado pelo artigo 79º da Constituição da República Portuguesa de que “Todos têm direito à cultura física e ao desporto”.
12. De acordo com tais princípios dispostos na lei-quadro do desporto a Câmara Municipal da Amadora promove o apoio a entidades e organismos desportivos mediante Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, obedecendo ao regime jurídico que tutela estes instrumentos de apoio público ao desporto insito no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;

Entre:

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, pessoa coletiva n.º 505456010, adiante também designado Primeiro Outorgante, neste ato representado pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares;

E

O Clube Desportivo Estrela, com sede na Rua Dr. Azevedo Neves, Nº 82, 3º F, Amadora, pessoa coletiva n.º 509932967, adiante também designado por Segundo Outorgante, neste ato representado pelo seu Presidente, António Manuel Monteiro Melo dos Santos França, com poderes para intervir no ato nos termos dos seus Estatutos;



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Nos termos do disposto nos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo – e demais Regulamentos Municipais em vigor, é de boa-fé e livremente celebrado, e pelas partes aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o clausulado seguinte:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro por parte do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante para a utilização de instalações desportivas adequadas à prática de futebol, com particular incidência no futebol de 11.

Cláusula 2ª

Âmbito

1. A atribuição da comparticipação financeira referida na Cláusula Primeira visa suportar os encargos, custos e obrigações de manutenção e funcionamento das instalações, por parte do Segundo Outorgante, de acordo com padrões de qualidade e acessibilidade dos respetivos equipamentos por todos os escalões de formação.
2. A atribuição do apoio mencionado no número anterior assenta na apresentação por parte do Segundo Outorgante do programa de desenvolvimento desportivo dirigido ao ensino, treino e competição na modalidade de futebol, devidamente instruído nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro – regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo – e apreciado pelo Primeiro Outorgante, o qual se anexa e faz parte integrante do presente Contrato-Programa.

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na Cláusula Primeira no montante global € 25.000 (vinte e cinco mil euros).



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos, custos e obrigações de manutenção e funcionamento das instalações, por parte do Segundo Outorgante, de acordo com padrões de qualidade e acessibilidade dos respetivos equipamentos por todos os escalões de formação e tendo por referência a estrutura de custos constantes no programa de desenvolvimento desportivo.
3. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos ao Segundo Outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula 4ª

Indicadores de avaliação técnica e financeira

Com vista a avaliar o programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação do presente Contrato-Programa, os documentos de previsão e de execução técnica e financeira previstos no número 5, do ponto 1, da Cláusula Sexta devem conter a quantificação dos resultados, esperados e alcançados, com especial incidência na tipologia das utilizações e na pormenorização dos custos e ganhos associados às mesmas.

Cláusula 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato-Programa compete à Câmara Municipal da Amadora:
 - 1.1. Transferir para o Segundo Outorgante o montante referido no n.º 1 da Cláusula Terceira;
 - 1.2. Acompanhar a execução do presente Contrato-Programa nos termos da lei e no respeito pela prossecução do interesse público, verificando o exato desenvolvimento do objeto que justificou a respetiva celebração, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro e demais regulamentos municipais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio estabelecido no presente Contrato-Programa.
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega pelo Segundo Outorgante dos documentos previstos na Cláusula Sexta, a utilização das instalações agora apoiada pode ser submetida a auditorias, a realizar pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora, ou por entidades externas competentes por esta designadas, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 6ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato-Programa compete ao Clube Desportivo Estrela utilizar as instalações desportivas ora apoiadas para a prática de futebol de 7 ou de 11, pelas suas equipas de formação, de acordo com os seguintes critérios:
 - 1.1. Garantir a utilização das instalações nos horários definidos para a realização dos treinos e jogos;
 - 1.2. Garantir que a utilização referida no ponto anterior decorra de acordo com as obrigações previstas no artigo 43º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro;
 - 1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relativas ao aluguer das instalações e à respetiva manutenção;
 - 1.4. Informar, por escrito, o Primeiro Outorgante, sempre que ocorram situações anómalas ao normal funcionamento das instalações;
 - 1.5. Apresentar ao Primeiro Outorgante os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

- 1.5.1. Mapa mensal de utilização das instalações ora apoiadas, referindo o número de treinos e jogos realizados, especificando os respetivos escalões e quadros competitivos;
- 1.5.2. Até ao final do mês de abril:
 - 1.5.2.1. Relatório intermédio, com avaliação da implementação parcial do presente Contrato-Programa, com mapa de total de utilizações e reporte financeiro, explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos;
 - 1.5.2.2. Relatório Anual e Conta de Gerência, relativo ao exercício do ano transato, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- 1.5.3. Até ao final do mês de julho, o Relatório final de avaliação da implementação do presente Contrato-Programa, com mapa de total de utilizações e reporte financeiro, explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos;
- 1.6. Prestar todas as informações acerca da execução do presente Contrato-Programa, sempre que solicitado, na sua sede social, pelo Primeiro Outorgante, ou por entidade credenciada a indicar por aquele, em particular as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa de desenvolvimento desportivo previsto na Cláusula 1ª;
- 1.7. Prestar consentimento expreso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, para a consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- 1.8. Publicitar o apoio do Primeiro Outorgante, através de menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora» e inclusão da respetiva imagem oficial em todos os



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

suportes promocionais, bem como em toda a Informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- 1.9. Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência que devem presidir à aplicação de financiamentos públicos.
2. Compete ainda ao Clube Desportivo Estrela, no âmbito das contrapartidas de interesse público:
 - 2.1 A Realização de um torneio de futebol destinado a equipas de jovens com a designação de Amadora Futebol Cup, em moldes a definir com os serviços municipais de desporto;
 - 2.2 A Disponibilização das instalações desportivas ora apoiadas para a utilização em quaisquer iniciativas de interesse municipal, com especial incidência nas atividades desportivas escolares;
 - 2.3 A Disponibilização dos quadros técnicos para apoio a eventos de interesse municipal quando solicitados para o efeito.

Cláusula 7ª

Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante

1. A não entrega ou a não validação dos documentos previstos na Cláusula Quarta sobre a previsão e execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação do presente Contrato Programa determina a suspensão da comparticipação municipal ao Segundo Outorgante até que este cumpra o disposto na referida Cláusula.
2. O incumprimento culposo do disposto na Cláusula Sexta concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do presente Contrato-Programa nos termos previstos na Cláusula Décima Primeira.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Cláusula 8ª

Vigência

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação sob a forma prevista na lei para os respetivos atos, em conformidade com o estabelecido no art. 14º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, e termina no final da época desportiva de 2016/2017.

Cláusula 9ª

Revisão

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido à imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando a mesma sujeita a forma escrita e a prévia autorização dos órgãos competentes do Município da Amadora.

Cláusula 10ª

Cessação e resolução

1. O incumprimento ou violação pelo Segundo Outorgante de uma ou mais disposições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de resolução contratual por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos quando se verifique a impossibilidade dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo cuja participação é objeto deste contrato.
2. Para os efeitos previstos no número anterior a resolução deve ser feita por notificação através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento ou violação das disposições do presente Contrato-Programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo órgão competente do Município da Amadora.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Cláusula 11ª

Litígios

1. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor.
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

Cláusula 12ª

Aditamentos

Todos os aditamentos ao presente Contrato-Programa farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes.

Cláusula 13ª

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões derivadas da aplicação ou da interpretação do presente Contrato-Programa serão resolvidas por comum acordo entre os outorgantes.

Cláusula 14ª

Disposições finais

Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente Contrato-Programa observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

A minuta deste contrato-programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião ordinária realizada a 27 de julho de 2016, sob a proposta n.º (...).

Este contrato, dado o seu valor, não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos Artigos 46º e 48º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua redação atual.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Feito na Amadora, aos 26 de Agosto de 2016 em duas vias de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes, contendo 9 (nove) páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Pelo Município da Amadora

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Clube Desportivo Estrela

(António Manuel Monteiro Melo dos Santos França)

CONTABILIDADE

Entrada 30/08/16

...13 1 1